



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI N.º 6.043 - A, de 2002

“Assegura ao recém-nascido o direito de realização de exames de identificação de catarata congênita e dá outras providências.”

Autor: Deputado Pompeu de Mattos
Relator: Deputado Félix Mendonça

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeu de Mattos, tem o objetivo de assegurar aos recém-nascidos a realização de exames para identificação de catarata congênita.

A proposta estabelece que o exame seja efetuado pela técnica do “reflexo vermelho”, em maternidades e estabelecimentos que realizem partos, além de assegurar o encaminhamento dos casos detectados para cirurgia em até trinta dias e determinar a notificação dos órgãos estaduais para constituição de um banco de dados.

Apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião realizada em 29 de outubro de 2002, aprovou por unanimidade, com emendas, o Projeto de Lei nº 6.043 - A/2002, nos termos do parecer do Relator.

Encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

II. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Tendo em vista o Plano Plurianual 2004-2007 não haver sido ainda apreciado pelo Congresso Nacional, não temos como avaliar a compatibilidade do presente projeto de lei. Entretanto, considerando os planos anteriores, entendemos não haver óbice à aprovação do PL nº 6.043 - A, de 2002.

De forma análoga, entendemos que o projeto também não apresenta incompatibilidade em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (Lei nº 10.707, de 2003).

Em relação à Lei Orçamentária para 2004, consideramos que o projeto não apresenta inadequação orçamentária e financeira. O diagnóstico da catarata e a subsequente cirurgia corretiva não representam propriamente despesas novas, uma vez que são procedimentos cobertos pelo Sistema Único de Saúde. Ademais, conforme informado na justificativa do projeto, a técnica de reflexo vermelho apresenta baixo custo – basicamente se resumindo a despesas operacionais.

Pelas razões expostas, voto pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 6.043 - A, de 2002, e das duas emendas aprovadas pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2004

**Deputado Félix Mendonça
Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação